



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**

**GABINETE DO PREFEITO – GABIN**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2021**

**Processo nº: 400/2020**

**Tomada de Preços nº 06/2021**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria e consultoria na área de Engenharia Civil, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas do Município de Alexânia-GO**

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela licitante JR ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.860.067/0001-15, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que habilitou na licitação em epígrafe, no dia 03 de maio de 2021, a licitante DOUTOR DA CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.913.457/0001-20 interposto com fulcro no art. 109, inciso I, letra “a”, da Lei nº 8.666/93.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL realizou juízo prévio de admissibilidade positivo e no mérito deu-lhe provimento, em juízo de retratação, declarando nula a decisão de habilitação da licitante DOUTOR DA CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.913.457/0001-20 proferida no dia 03 de maio de 2021, e conseqüentemente a Tomada de Preços nº 06/2021, ante a ocorrência de vício insanável.

**I) DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

Em síntese, a Recorrente alega que:

“Cabe ainda informar que após vista processual e análise dos demais documentos, é perceptível que a empresa citada restou equivocadamente habilitada, tendo em vista que apresentou, atestados com conteúdo que fogem a veracidade.

Em específico, a licitante DOUTOR DA CONSTRUÇÃO EIRELI, apresentou 02 (duas) Certidões de Acervo Técnico – CAT registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – CREA-GO sob os números 1020210000922 a fim de atender o item 5.3.2.3 do Edital.

Fato é que todos os documentos necessários para emissão das CATs foram confeccionados após a publicação do Edital, se valendo de informações que podem não ser reais, conforme segue:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

### GABINETE DO PREFEITO – GABIN

Note que a CAT número 1020210000896 informa a responsabilidade técnica do sr. Valdeci Xavier Santos, por projetos e fiscalização da "...construção de uma sede energética sendo sua área de terreno de 48 mil metros quadrados no período de 17/01/2020 a 31/12/2020, no endereço Rodovia GO – 474, KM19, Zona rural, cidade de Abadiânia, conforme informado no ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA que acompanha a CAT, sendo o atestado emitido pela contratante a empresa ENERGY SUSTAINABEL EIRELI, e vinculado a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº1020210080064.

[...](arquivo de imagem)

Entretanto devemos observar que no local indicado não há nenhuma obra construída, conforme fotos abaixo:

[...](arquivo de imagem)

Como podemos observar não há nenhuma obra executada no endereço, configurando então informação falsa no atestado de capacidade técnica emitido pela empresa ENERGY SUSTAINABLE EIRELI.

Note ainda que CAT nº 1020210000922 informa a responsabilidade técnica do sr. Renato Leite Martins da Silva, por projetos e fiscalização de uma edificação de 672,00m<sup>2</sup> (seiscentos e setenta e dois metros quadrados) e pavimentação de 22.000,00 m (vinte dois mil metros quadrados) no período de 19/02/2021 a 20/04/2021, no endereço rodovia GO, 474, KM 16, zona rural, cidade de Abadiânia, conforme informado no ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, que acompanha a CAT, sendo o atestado emitido pela contratante a empresa RC CHAGAS ENGENHARIA e vinculado Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº1020210083088.

[...](arquivo de imagem)

Entretanto, assim como a CAT anterior devemos observar que no local indicado não há nenhuma obra construída, conforme fotos abaixo.

[...](arquivo de imagem)

Como podemos observar também não há nenhuma obra executada no endereço, configurando então informação falsa no atestado de capacidade técnica emitido pela RC CHAGAS ENGENHARIA. .”

## II) DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer a Recorrente que seja dado provimento ao recurso, a fim de que seja revista a decisão que julgou vencedora a licitante DOUTOR DA CONSTRUÇÃO e que a habilitou no certame, em razão dos descumprimentos engendrados pela licitante em ato ilegal para o certame, ferindo a isonomia e a pondo em vantagem excessiva em detrimento das demais licitantes, bem como, o risco de inadimplemento contratual, já que não restou demonstrada sua qualificação para a execução do contrato.

## III) DAS CONTRARRAZÕES



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

### GABINETE DO PREFEITO – GABIN

A licitante DOUTOR DA CONSTRUÇÃO EIRELI apresentou contrarrazões argumentando o que segue:

“Se tratando questionamento da JR ENGENHARIA DO item 5.3.2.3 do Edital do Edital onde apresenta em seu relatório de recurso administrativo onde se tem o texto. FATO É QUE TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA EMISSÃO DEAS CATS FORAM CONFECCIONADO APÓS PUBLICAÇÃO DO EDITAL DA LICITAÇÃO EM QUESTÃO, INDICAÇÃO ASSIM PRODUÇÃO DIRECIONADA PARA ATENDIMENTOS DO EDITAL, SE VALENDO DE INFORMAÇÕES QUE PODEM NÃO SER REAIS, CONFORME SEGUE...

No entanto, tal relatório de recurso administrativo é irrelevante para a desabilitação da empresa DOUTOR DA CONSTRUÇÃO EIRELI, pois a mesma encontra-se totalmente HABILITADA e zela pela clareza e jamais omitiu e informou algo que não existiu ao CREA-GO e que cumpriu todos os quesitos do edital apenas sendo uma tentativa desesperada da concorrente em tentar difamar a imagem da empresa, e sendo assim cabe a nós se recorrermos a outra corte para discutir e tratamos a devida acusação.

[...]

REGULARIZAÇÃO DE OBRA LEGISLAÇÃO CONFEA

È permitido por lei fazer registro de ART, para a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica.

[...]

Vale salientar que os serviços dos responsáveis técnicos hora contratados forma concluídos e elaborados todos os projetos, orçamentos encontra-se finalizados e da parte de fiscalização de execução sendo feito a terraplanagem não desabonando em questão de descrédito, dos mesmos sendo baixadas uma vez que a contratante optou em realizar a construção em outra localização e mudanças no projeto original.

O relatório fotográfico apresentado pela JR ENGENHARIA juntamente com situação de imagem de satélite não correspondem e não se quer dizer nada uma vez que a empresa optou por fazer seus empreendimento em outra localização.

[...]

#### IV) DA ANÁLISE TÉCNICA

Inicialmente, cabe destacar que o recurso apresentado pela Recorrente trata de questão relacionada a fraude na documentação de qualificação técnica apresentada pela licitante DOUTOR DA CONSTRUÇÃO EIRELI, especificamente na CAT de nº 1020210000896 e na CAT nº 1020210000922 no presente processo licitatório, razão pela qual o processo foi encaminhado ao Departamento de Engenharia para emissão de parecer sobre o assunto respectivo.

Nesse ínterim, por meio do Parecer Técnico nº 59/2021, a Engenheira Civil, Sra. Heloisa de França Ribeiro Sousa Oliveira, CREA 1018835660D-GO manifestou-se nos seguintes termos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

### GABINETE DO PREFEITO – GABIN

“Foi encaminhado ao Departamento de Engenharia o processo acima indicado para análise dos recursos das empresas JR ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E INCORPORADORA EIRELI, com número de processo 3364/2021 e DR DA CONSTRUÇÃO EIRELI, com número de processo 3712/2021, participantes da Tomada de Preços nº 006/2021, cujo objeto é a contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de assessoria e consultoria na área de Engenharia Civil, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas do Município de Alexânia-GO.

No recurso apresentado pela empresa JR ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E INCORPORADORA EIRELI a mesma denuncia que a empresa DOUTOR DA CONSTRUÇÃO EIRELI teria apresentado atestados de capacidade técnica falsos, sendo eles, as duas Certidões de Acervo Técnico – CATs de número 1020210000896 e 1020210000922 as quais informam o serviço de elaboração de projeto e fiscalização da construção de uma sede energética com pavimentação de sua área entorno na Rodovia GO-474, Km 19, em Abadiânia – GO, no período de 17/01/2020 a 31/12/2020 e outra CAT de nº 102021000922 a qual informa o serviço de projeto e fiscalização de uma edificação de 672.00m<sup>2</sup> de alvenaria e pavimentação asfáltica com meio-fio e sinalização vertical de 22.000m<sup>2</sup>, no período de 19/03/2021 a 20/04/2021 na Rodovia GO-474, Km 16, em Abadiânia – GO.

Já no processo 3712/2021 a empresa DOUTOR DA CONSTRUÇÃO EIRELI, informa que os serviços teriam sido concluídos e se encontrariam finalizados, todavia o contratante teria executado a construção em outro local, porém as CATs apresentadas informam que os engenheiros da empresa em questão além de responsáveis pelos projetos seriam responsáveis pela fiscalização da execução, atividade essa que também não é informada em seu recurso ter sido executada, insta salientar que os contratantes dos serviços citados nas CATs são distintos e a empresa não informa qual deles teria optado por alterar a localização do empreendimento. Sendo assim fora realizada vistoria aos locais supracitados, conforme informações constantes nas Certidões de Acervo Técnico e constatou-se a seguinte situação:  
[...]

Conforme vistoria *in loco* constatou-se que as obras informadas pela empresa DOUTOR DA CONSTRUÇÃO EIRELI, não se encontram executadas, nem sequer contém indícios de início de obras, como movimentação de terras ou placa de identificação de obra, nos locais informados pela empresa como sendo os endereços das obras citadas como atividades exercidas pela empresa e seus funcionários, sendo assim verifica-se que as informações prestadas pela empresa por meio de atestados de capacidade técnica estão imprecisas e divergentes ao que é constatado *in loco*, o que sugere que a empresa em questão tenha apresentado atestados de conteúdo inverídico.”

Posteriormente, foi encaminhado pelo CREA-GO o Relatório Técnico nº 41/2021 elaborado pela Área de Verificação da Atividade Profissional – AVAP no qual se consignou a seguinte conclusão:

“As Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo sistema Confea/Crea são documentos relacionados à atividade do profissional, podendo compor o acervo técnico profissional das empresas que detenham os profissionais acervados no seu quadro técnico, por isso a documentação na qual ele se alicerça deve conter informações claras, coerentes e fidedignas.

Com relação aos serviços acervados, verificou-se que não existe, no endereço e nas coordenadas informadas na ART nº 1020210080064, obra com características e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

### GABINETE DO PREFEITO – GABIN

materiais semelhantes aos discriminados nos atestados de capacidade técnica anexados ao processo 68363/2021. Dessa forma, conclui-se que as atividades declaradas na CAT nº 1020210000896, solicitada a partir do processo 68363/2021, provavelmente não foram executadas. Sugere-se que o processo de emissão da CAT seja desarquivado, que o profissional seja comunicado do desarquivamento para manifestação e que o acervo seja reanalisado junto ao Colegiado.”

#### V) DAS CONSIDERAÇÕES

Pois bem.

Analisados os autos, contato que o cerne do debate cinge-se a suposta ocorrência de fraude na apresentação da CAT de nº 1020210000896 e na CAT nº 1020210000922 pela empresa DOUTOR DA CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.913.457/0001-20.

Pelo acervo probatório colacionado aos autos, especialmente o Parecer Técnico nº 59/2021 do Departamento de Engenharia Civil da Secretaria de Obras e o Relatório Técnico nº 41/2021 elaborado pela Área de Verificação da Atividade Profissional – AVAP do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-GO, infere-se que existem indícios graves da ocorrência de fraude no processo licitatório, já que não existe obra no local indicado no acervo técnico.

Assim, diante de tais fatos, e ainda dos prejuízos que a suspensão do certame vem acarretando diretamente à população do município de Alexânia, a Comissão Permanente de Licitação, em juízo de retratação, optou por declarar a nulidade da decisão de habilitação da licitante DOUTOR DA CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.913.457/0001-20, e conseqüentemente do certame como um todo, tendo em vista que a fase de habilitação já havia sido ultrapassada.

Decisão acertada a meu ver, já que:

- a) as alegações do Recorrente são verossímeis, consubstanciada nos sérios indícios de irregularidade nas emissões das Certidões de Acervo Técnico nº 1020210000896 e de nº 1020210000922, apontados nos relatórios técnicos emitidos pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Alexânia e da Área de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

### GABINETE DO PREFEITO – GABIN

Verificação da Atividade Profissional – AVAP do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-GO e

- b) a suspensão do certame, sem a efetiva contratação dos serviços, vem trazendo diversos prejuízos ao interesse público primário, conforme detalhado nos autos.

### VI) DECISÃO

Ante o exposto, decido por conhecer do recurso apresentado pela licitante JR ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.860.067/0001-15, e no mérito dar-lhe provimento para declarar nula a decisão de habilitação da licitante DOUTOR DA CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.913.457/0001-20, proferida no dia 03 de maio de 2021, e conseqüentemente declarar a ANULAÇÃO a Tomada de Preços nº 06/2021, ante a ocorrência de vício insanável.

É a decisão.

Alexânia/GO, 12 de novembro de 2021.



ALLYSSON SILVA LIMA

Prefeito Municipal